TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A USCS - UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E A FAUSCS - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, SAÚDE, CULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ESPORTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESQUISA E EXTENSÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE EM DIVERSAS ÁREAS SOCIAIS E CULTURAIS E USO DAS INSTALAÇÕES DA USCS PELA FAUSCS.

A **USCS - UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, organizada sob a forma de autarquia municipal de regime especial, com sede à Avenida Goiás, nº 3400, bairro Barcelona, São Caetano do Sul (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.392.215/0001-70, doravante denominada **USCS**, neste ato representado pelo seu Reitor, Professor Doutor Marcos Sidnei Bassi, portador da cédula de identidade R.G. nº 10.429.972-1 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o no. 043.500.368/22, no uso das atribuições que lhe confere o estatuto da USCS, e a **FAUSCS - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Maceió, no. 196 - bairro Barcelona, São Caetano do Sul (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o no. 13.166.456/0001-78, doravante denominada **FAUSCS**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Professor Mestre Marcos Antonio Biffi, portador do RG n° 8.343.975-4 - SSP/SP e inscrito no CPF n° 001.399.618-52, devidamente autorizado nos termos do Estatuto da **FAUSCS**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cooperação de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objetivo a cooperação educacional, técnica, científica, cultural e tecnológica entre os partícipes visando o desenvolvimento e execução de programas e projetos de cooperação técnica e o intercâmbio em assuntos do ensino, saúde, cultura, desenvolvimento econômico, esporte, assistência social, pesquisa e extensão de serviços à comunidade em diversas áreas sociais e culturais e uso das instalações da USCS pela FAUSCS.

CLAUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

2.1. A cooperação definida na Cláusula Primeira poderá ocorrer na forma de:

1. intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnico científicas;
2. desenvolvimento de cursos, programas, projetos e eventos de interesse comum, no campo do ensino, da pesquisa e da extensão universitária;
3. intercâmbio de técnicos e membros pertencentes às instituições para atuarem nas atividades acordadas;
4. uso conjunto das instalações, salas de aula, auditórios, bibliotecas e laboratórios da USCS.

Parágrafo único - O uso das instalações, salas de aula, auditórios, laboratórios e bibliotecas estão condicionados a disponibilidade dos mesmos e, ainda, a observância das normas internas da USCS, responsabilizando-se a FAUSCS por eventuais danos ou prejuízos causados em decorrência do uso das suas instalações, aparelhos, equipamentos e outros materiais.

CLAUSULA TERCEIRA – DE EXECUÇÃO E DOS TERMOS ADITIVOS

3.1. A execução do objeto pactuado neste termo ocorrerá mediante a elaboração e aprovação de projetos específicos, formalizados através de Termos Aditivos e/ou Ajustes vinculados a esta Cooperação, incluindo projetos com prefeituras municipais e/ou outros órgãos públicos, nos quais deverão constar os seguintes elementos básicos:

a. identificação do projeto (título, local, período, participantes, abrangência, etc.);
b. objetivos a atingir;
c. atividades e programação;
d. responsabilidades e atribuições das partes;
e. metodologia e cronograma de execução das atividades;
f. formas de transferência dos resultados à comunidade e sua publicação.
g. forma de transferência de recursos financeiros, quando houver.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA FAUSCS

4.1. Viabilizar recursos técnicos, financeiros e administrativos para que a USCS possa desenvolver as atividades da proposta relacionada ao presente Instrumento, dentro dos padrões de qualidade e produtividade.

4.2. Negociar com instituições interessadas (órgão públicos e/ou privados), somente projetos cujas propostas de trabalho estejam de acordo com as normas estabelecidas pela USCS.

4.3. Submeter-se ao controle finalístico e de gestão por parte da USCS, na execução de contratos, cooperações ou outros instrumentos vinculados a este Termo de Cooperação prestando as informações solicitadas, apresentando relatórios ou balanços financeiros.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA USCS

5.1. Assistir a FAUSCS nas negociações com as instituições interessadas de tal forma que a definição de suas atividades, padrões básicos, as condições gerais e as mútuas responsabilidades sejam determinadas, consoante os interesses da USCS.

5.2. Disponibilizar as instalações, equipamentos e serviços para o desenvolvimento das atividades decorrentes deste Termo de Cooperação.

5.3. Dispor, por intermédio da Reitoria as condições e meios necessários para o pleno cumprimento dos Objetivos a que se refere à Cláusula Primeira do Presente Termo de Cooperação.

5.4. Designar um coordenador responsável pela supervisão, pelo controle técnico e administrativo do presente Instrumento.

5.5. Aprovar as propostas que constituirão os Planos de Trabalho de acordo com as normas pertinentes.

5.6. Divulgar o nome da FAUSCS em textos e documentos que forem publicados, relacionados com o presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – QUANDO DA REMUNERAÇÃO E DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Quando de se tratar de chancela em conjunto entre USCS e FAUSCS nos certificados de cursos de lato sensu e/ou de extensão universitária, a FAUSCS remunerará a USCS com o valor correspondente a 8% (oito por cento) da receita auferida em cada curso realizado *In Company*.

6.2. Para os cursos realizados nas dependências da USCS, a FAUSCS pagará aluguel das salas e/ou auditórios utilizados para essa finalidade.

6.3. O pagamento dos serviços prestados será efetuado no término de cada curso e em até 30 (trinta) dias após a apuração do valor total das parcelas pagas pelos estudantes de cada curso.

6.4 Para todas as outras atividades previstas neste Termo de Cooperação não serão envolvidas transferência de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

8.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como por razões de conveniência e oportunidade das partícipes.

8.2. Qualquer das partícipes poderá denunciar o presente Termo de Cooperação, devendo notificar a outra, por escrito, com antecedência de 06 (seis) meses, na hipótese de rescisão por razões de conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA NONA - DOS TERMOS ADITIVOS/AJUSTES

9.1. Quaisquer alterações dos termos e condições do presente Termo de Cooperação deverão ser objeto de Termo Aditivo, que dele ficará fazendo parte integrante para todos dos efeitos e direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

10.1. Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Termo de Cooperação, somente poderá ser feita com a anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

10.2. A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato, de acordo com o disposto na lei n° 8.666/1.993 às expensas da USCS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO PESSOAL

11.1. Não se estabelecerá, por conta do presente Termo de Cooperação, nenhum vínculo trabalhista, funcional ou securitário entre as partes ou com seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões porventura oriundas deste instrumento serão dirimidas no Foro da Comarca de São Caetano do Sul, com renuncia previa e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e cooperadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Caetano do Sul, 03 de dezembro de 2018.

USCS
Marcos Sidnei Bassi
Reitor

FAUSCS
Marcos Antonio Biffi
Diretor Presidente

Testemunhas

Nome: Fabriana Mongado Pereira
CPF: 214.065.698-95

Nome:
CPF: 105.630.458-15

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
JURÍDICO